



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	1
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	2
SECRETARIA DE TURISMO	3
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	3
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	3

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14022/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E A CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PELA CONCEDENTE DE ESTÁGIO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, VINCULADOS AO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO, OFERECIDOS PELA COOPERADA, ENTENDIDO O ESTÁGIO COMO UMA ATIVIDADE DE PRÁTICA PROFISSIONAL QUE INTEGRA O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM, CONFIGURANDO COMO UMA METODOLOGIA QUE CONTEXTUALIZA E PÔE EM AÇÃO O APRENDIZADO.

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 11.788/2008, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.341, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.409, DE 03 DE ABRIL DE 2024 E DEMAIS NORMAS EM VIGOR.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024.

MARICÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2024

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 439, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14022/2024.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em observância ao Art. 36, §§ 4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS CRÓCAMO, MAT.: 111.116, CPF: 957. ***-**-**, para figurar como Gestora do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR a servidora CLÁUDIA CARDOSO DOS SANTOS SILVA, MAT.: 3286, CPF: 012.***-**-**, para figurar como Suplente da Gestora do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022

Art. 3º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMARA DUTRA DA ROSA – MAT.: 5607, CPF: 097. ***-**-**;

FISCAL TECNICO – ANDREA REGINA DA COSTA – MAT.: 1469, CPF: 988. ***-**-**;

SUPLENTE – SABRINA DOS SANTOS ALVES - MAT.: 106.388, CPF: 105. ***-**-**.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº

936/2022, bem como de acordo com os termos do Contrato e Termo de Referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 11 de setembro de 2024.

MARIANNE MARY DA FONSECA

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONFORME PORTARIA Nº 1463/2024

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 462, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 46/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22530/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 46 DE 18 DE JANEIRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 46/2018, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EUGÊNIA MODESTO DA SILVA, Nº 276, PARQUE ELDORADO, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-030, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 43.392, E MATRÍCULA MUNICIPAL Nº 7583,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor VINÍCIUS RAMOS DE ANDRADE E SILVA - MAT.: 106.371, CPF: 126. ***-**-**, na condição de suplente da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 46/2018.

Art. 2º INCLUIR a servidora SUELLEN FRANCIS DA SILVA REZENDE - MAT.: 109.887, CPF: 724. ***-**-** na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 46/2018.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º e 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - SABRINA DOS SANTOS ALVES - MAT.: 106.388, CPF: 105. ***-**-**.

FISCAL - SHEILA NASCIMENTO ELIZEU - MAT.: 6.573, CPF: 116. ***-**-**.

SUPLENTE - SUELLEN FRANCIS DA SILVA REZENDE - MAT.: 109.887, CPF: 724. ***-**-**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Publique-se.

Maricá, 12 de setembro de 2024.

MARIANNE MARY DA FONSECA

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre resultado da Reavaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório.

A Secretaria de Educação, através da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no uso de suas atribuições legais, conforme autorização prevista no art. 3º, III do Decreto nº 984 de 25 de janeiro de

Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da reavaliação do Estágio Probatório da servidora Bianca Oliveira Bustamante, matrícula 3000172, no processo nº 0014903/2023, referente a inaptidão ao Estágio Probatório publicado na portaria nº 49 de 28.08.2023.

Art. 2º - A reavaliação do Estágio Probatório da servidora se deu em razão da reintegração do cargo, por decisão da Procuradoria Geral do Município, tornando a servidora apta ao Estágio Probatório.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir desta data.

Maricá, 06 de setembro de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório.

A Secretaria de Educação, através da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no uso de suas atribuições legais, conforme autorização prevista no art. 2º, §2º, III do Decreto nº 984 de 25 de janeiro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho dos Servidores que tiveram admissão no mês de agosto de 2021, conforme tabela abaixo:

Aptos:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão
3000473	JACQUELINE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	PROF DOCENTE II	02/08/2021
3000456	RAQUEL FREITAS CAIRO	PROF DOCENTE II	23/08/2021

Art. 2º - O servidor que foi considerado inapto ao Estágio Probatório terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no JOM, para apresentar recurso, a ser protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Maricá direcionado para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o referido recurso e publicar a decisão no JOM, não cabendo mais nenhum recurso administrativo.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a data em que o servidor completou 03 anos de estágio probatório.

Maricá, 09 de setembro de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 452, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 245/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12935/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 391 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 245/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA ÁREA ADMINISTRATIVA (CBO 4110-05), INCLUINDO UNIFORMES, NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor MATEUS PEREIRA DA SILVA, MAT: 110.546, CPF: 166.***.***.** na qualidade de titular da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 245/2023.

Art. 2º INCLUIR o servidor MAXWELL CUNHA SANTOS – MAT.:112.677, CPF: 797.***.***.** na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 245/2023.

Art. 3º Em razão da substituição indicada nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL — WANIA TEIXEIRA RODRIGUES, MAT: 8132, CPF: 306.***.***.**;

FISCAL — MAXWELL CUNHA SANTOS – MAT.:112.677, CPF: 797.***.***.**;

FISCAL — FREDERICO DE MELLO QUINAN, MAT: 106.058, CPF: 942.***.***.**;

SUPLENTE — NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA, MAT: 6536, CPF: 078.***.***.**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26/08/2024.

Publique-se.

Maricá, 10 de setembro de 2024

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 454, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 138/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4591/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 243 DE 10 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, § 4º do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar

o cumprimento do CONTRATO Nº 138/2023, cujo objeto é a CONCESSÃO DE 100 (CEM) BOLSAS DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA OS INSCRITOS NA PRÉ-MATRÍCULA QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS COM VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 4591/2023 e no CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2022).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor MATEUS PEREIRA DA SILVA - MAT.: 110.546; CPF: 166.***.***.** na condição de suplente, da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 138/2023.

Art. 2º INCLUIR a servidora RUAN BRITTO DA COSTA - MAT: 106.373, CPF: 134.***.***.** na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 138/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - CAMILA BITTENCOURT GUIMARAES COSME - MAT: 7597, CPF: 117.***.***.**;

FISCAL - MAURA PINTO SILVA DA COSTA JAGUARY - MAT: 5529; CPF: 056.***.***.**;

FISCAL - YASMIN SOARES - MAT. 7823; CPF: 154.***.***.**;

SUPLENTE - RUAN BRITTO DA COSTA - MAT: 106.373, CPF: 134.***.***.**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Publique-se.

Maricá, 10 de setembro de 2024

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5463/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO REALIZANDO O FUTURO - IFR.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE PROMOVER O APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 26/2023, VISANDO O REMANEJAMENTO DE VALORES DA PLANILHA DE CUSTOS, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR GLOBAL, CONFORME SOLICITADO PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTO:

3.1 Rubrica originalmente Contratada	
0.3) Locação de Espaço (Local para Treinamento e Sede Administrativa)	R\$ 28.000,00
0.5) Assessoria Técnica Esportiva (Pessoa Jurídica)	R\$ 90.000,00
Rubrica após apostilamento	
0.3) Locação de Espaço (Local para Treinamento e Sede Administrativa)	R\$ 22.000,00
0.5) Assessoria Técnica Esportiva (Pessoa Jurídica)	R\$ 96.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 54/2017, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023.

MARICÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DIOGO FERNANDES DE BRITO

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO Nº 195/2023

Nos termos do contrato nº 195/2023, de 28 de setembro de 2023, originário do processo administrativo nº 10389/2022, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS, e a pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-RJ, inscrita no CNPJ nº 03.848.688/0001-52, fica a contratada autorizada a executar o programa de capacitação profissional de 396 pessoas, residentes no Município de Maricá, através de cursos e oficinas de desenvolvimento humano, para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Inclusivas, nos termos do referido contrato, a partir de 11 de outubro de 2023.

Publicação omitida do dia 16/10/2023.

Clauder da Silva Peres

Secretário de Políticas Inclusivas

Mat. 108.756

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO Nº 196/2023

Nos termos do contrato nº 196/2023, de 28 de setembro de 2023, originário do processo administrativo nº 10389/2022, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS, e a pessoa jurídica SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ nº 03.851.171/0001-12, fica a contratada autorizada a executar o programa de capacitação profissional de 396 pessoas, residentes no Município de Maricá, através de cursos e oficinas de desenvolvimento humano,

para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Inclusivas, nos termos do referido contrato, a partir de 11 de outubro de 2023. Publicação omitida do dia 16/10/2023.
Clauder da Silva Peres
Secretário de Políticas Inclusivas
Mat. 108.756

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO TERMO Nº 1 DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 22/2024, VISANDO A ALTERAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14262/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE MARICÁ

OBJETO: A ALTERAÇÃO DOS DADOS REFERENTES AO EMPENHO DO TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 22/2024 que, por sua vez, tem como objeto SUBVENCIONAR A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA HABILITADA PARA PARTICIPAR DO DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA NA "SÉRIE OURO", A ACONTECER NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 5336/2024.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 22/2024, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 3.090/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024.

MARICÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

PORTARIA Nº 053/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS, o Presidente da Companhia Maricá Alimentos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, resolve:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Companhia Maricá Alimentos a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos empregados, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. Priscilla de Souza Gomes do Nascimento – Matrícula: 1600116 – Presidente;

2. Flávio Dias Cardoso – Matrícula: 1600099 – Membro;

3. Gabriel Nieva de Oliveira – Matrícula: 1600111 – Membro.

Parágrafo único – A presidência será exercida pelo primeiro(a) empregado(a), no caso de necessidade de substituição, obedecer a ordem crescente do caput deste artigo.

Art. 2º. Designa Priscilla de Souza Gomes do Nascimento, matrícula 1600116, como pregoeira, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Permanente de Licitação atuarão como equipe de apoio ao pregoeiro e o substituirá em sua ausência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maricá, 03 de setembro de 2024.

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 6421/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Relatório do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal através dos Decretos nos 936/2022 e 937/2022, e que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE E REFEIÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO NO SERVIÇO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK E COQUETEL, adjudicado em favor das empresas JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.825/0001-06, logrou êxito nos itens 1, 3 e 4, no valor de R\$ 997.731,30 (novecentos e noventa e sete mil e setecentos e trinta e um reais e trinta centavos) e LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.033/0001-12, que logrou êxito nos itens 2, 5 e 6 no valor de R\$ 289.031,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trinta e um reais).

Maricá, 09 de setembro de 2024.

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR
REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização interna, o funcionamento, as competências e as atribuições do Comitê de Planejamento Estratégico Institucional da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), instituído pelas Resoluções nº 02/2023-CE e nº 03/2023-CC, de 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. O Comitê possui caráter permanente e vincula-se administrativamente ao Conselho Executivo da FEMAR.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê tem por finalidade atuar na estruturação da gestão estratégica da Fundação, no processo de planejamento e na elaboração das diretrizes de ação da FEMAR, bem como auxiliar na criação, revisão, atualização e implementação do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e monitorar sua execução.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico Institucional da FEMAR tem como objetivo orientar sua atuação estratégica para o cumprimento de suas funções institucionais, em conformidade com a missão, a visão e os valores da Fundação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Seção I - Da Composição

Art. 3º O Comitê é composto por, no mínimo, 01 (um) representante de cada Diretoria da FEMAR.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelas respectivas Diretorias e, após aprovação do Conselho Executivo, serão nomeados por meio de portaria emitida pelo Diretor-Geral da FEMAR, a ser publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê serão escolhidos pelo Conselho Executivo e nomeados por meio de portaria do Diretor-Geral da FEMAR, a ser publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

§ 3º Os membros exercerão suas atribuições no Comitê sem prejuízo de suas funções nas Diretorias das quais são representantes.

§ 4º Não haverá pagamento de proventos aos membros do Comitê.

Seção II - Das Substituições e Ausências

Art. 4º Os membros do Comitê poderão ser substituídos, a qualquer tempo:

I - por decisão das suas respectivas Diretorias;

II - por decisão do Conselho Executivo;

III - a pedido do próprio membro.

§ 1º Em todas as hipóteses, deverá ser mantido o requisito previsto no

caput do art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, a indicação do nome do substituto deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão de desligamento do membro.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III do caput, a Diretoria da qual o membro a ser substituído é representante deverá indicar um substituto para aprovação do Conselho Executivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do pedido.

§ 4º O Conselho Executivo deverá se manifestar sobre a substituição na reunião subsequente ao recebimento da indicação.

§ 5º Em caso de aprovação do nome indicado, o Conselho Executivo deverá proceder à publicação da nomeação no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

§ 6º Caso o nome indicado não seja aprovado, o Conselho Executivo deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicar a reprovação da indicação à Diretoria, a qual deverá indicar novo nome no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º Perderá a qualidade de membro aquele que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, considerando cada ano civil, excluindo-se os períodos de afastamento legalmente previstos ou mediante a apresentação de justificativa aceita pelo Presidente do Comitê.

§ 1º Na hipótese do caput, caso o membro ausente nas reuniões seja o Presidente ou Vice-Presidente, as justificativas por escrito serão avaliadas pelo Conselho Executivo, que decidirá acerca da perda de qualidade de membro.

§ 2º O Comitê comunicará a perda da qualidade de membro, por meio de Memorando, ao Conselho Executivo e à Diretoria da qual o membro é representante, que deverá adotar o mesmo trâmite previsto no art. 4º, § 3º, deste Regimento Interno.

Art. 6º Nas hipóteses de afastamento legal, o membro deverá comunicar ao Comitê o período de afastamento.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê avaliará a necessidade de encaminhar pedido de substituição temporária do membro afastado ao Conselho Executivo.

Art. 7º No caso de desligamento do membro, este deverá proceder à devolução de quaisquer documentos e processos que estejam em sua posse ou sob sua responsabilidade, sob pena de responder por eventuais danos causados.

Seção III - Do Prazo do Mandato

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê terá prazo indeterminado.

Art. 9º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Das Competências do Comitê

Art. 10. Compete ao Comitê:

I - assessorar o Conselho Executivo e auxiliá-lo na elaboração, revisão e atualização do Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

II - revisar e aprovar, em instância preliminar, a minuta do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), e submetê-la à aprovação do Conselho Executivo;

III - mapear, propor, monitorar, avaliar, apoiar e supervisionar ações relacionadas às estratégias para o desenvolvimento de projetos, com o objetivo de otimizar os processos de trabalho e alcançar a excelência na gestão administrativa no âmbito da FEMAR;

IV - monitorar, avaliar e direcionar a implementação e a execução do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), produzindo relatórios com os resultados gerados;

V - analisar o ambiente, projetar cenários e avaliar os resultados obtidos com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

VI - assessorar a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de assegurar a adequada alocação dos recursos orçamentários, observando as prioridades estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e os Planos Anual e Plurianual da FEMAR, incluindo o Plano Orçamentário;

VII - submeter ao Conselho Executivo, para sua aprovação, recomendações destinadas ao aprimoramento da gestão estratégica institucional;

VIII - monitorar o cumprimento das recomendações expedidas pelo Conselho Executivo, no âmbito das estratégias a serem desenvolvidas;

IX - manter os gestores da FEMAR permanentemente informados sobre o andamento das atividades do Comitê através da divulgação de

ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

X - promover a divulgação das informações referentes ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) no âmbito da FEMAR;

XI - exercer quaisquer outras atribuições relativas ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 11. O Comitê poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para o estudo e análise de matérias específicas, visando atender às demandas do Comitê.

§ 1º Os integrantes de cada Grupo de Trabalho deverão nomear um Coordenador para cada grupo respectivo.

§ 2º A abrangência e o prazo de conclusão dos trabalhos serão definidos pelo Presidente do Comitê.

§ 3º Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho poderão convidar outros empregados da FEMAR para contribuir com os trabalhos do grupo, desde que o convite seja previamente autorizado pelos Diretores aos quais os convidados estão vinculados.

Art. 12. As propostas de projetos elaboradas por este Comitê serão levadas para avaliação e aprovação do Conselho Executivo, para posterior implementação pelas respectivas Diretorias.

Seção II - Das Competências do Presidente do Comitê

Art. 13. Ao Presidente do Comitê compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - representar o Comitê junto a outros setores da FEMAR e externamente, desde que previamente autorizado pelo Diretor-Geral;

III - definir a pauta das reuniões, consultados os demais membros do Comitê;

IV - convocar, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;

V - eleger um dos membros presentes na reunião para secretariá-la;

VI - decidir questões de ordem no âmbito das reuniões do Comitê;

VII - convidar a participar das reuniões terceiros que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observado o previsto no art. 19 deste Regimento Interno.

VIII - reportar ao Conselho Executivo informações afetas ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

IX - propor ao Conselho Executivo a realização de capacitação para os membros do Comitê em assuntos referentes à gestão estratégica institucional;

X - exercer quaisquer outras atribuições relativas ao desenvolvimento das atividades referentes à Presidência do Comitê.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente dirigirá os trabalhos do Comitê.

Seção III - Das Competências dos Membros do Comitê

Art. 14. Aos membros do Comitê compete:

I - participar das reuniões do Comitê;

II - propor a inclusão, a análise e o debate de matérias pertinentes aos objetivos do Comitê na pauta das reuniões;

III - comunicar a impossibilidade de comparecimento às reuniões do Comitê;

IV - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê;

V - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;

VI - acompanhar a execução das ações de implantação do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) em suas respectivas Diretorias;

VII - ser multiplicador da metodologia de elaboração do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) em suas Diretorias, apoiando-as na construção de seus planos de ação e painéis de indicadores;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;

IX - praticar os demais atos pertinentes ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) que lhe sejam atribuídos pelo Presidente do Comitê.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 15. O Comitê deverá se reunir quinzenalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, a qualquer tempo, diante de assuntos considerados de grande relevância pelo Conselho Executivo, ou a critério do Presidente do Comitê.

Parágrafo único. Qualquer membro do Comitê poderá solicitar ao Presidente, justificadamente, a designação de reunião extraordinária.

Art. 16. As reuniões realizadas pelo Comitê deverão possuir o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros.

§ 1º Caso haja urgência devidamente justificada, o Presidente poderá autorizar a realização de reunião sem o quórum mínimo estabelecido no caput.

§ 2º Em cada reunião é necessária a presença do Presidente, ou do seu Vice-Presidente, e de um membro para secretariar a reunião, nos termos do inciso V do art. 13 deste Regimento Interno.

§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 17. Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em Ata, a serem devidamente arquivadas em local próprio.

Parágrafo único. Deverá constar da ata o relato dos atos realizados durante a reunião.

Art. 18. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, por via eletrônica, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Nos casos em que a reunião for realizada de modo presencial, o Presidente poderá autorizar a participação remota de um (1) ou mais membros, condicionada à viabilidade técnica.

Art. 19. Nos casos em que a pauta da reunião versar sobre matéria estritamente técnica, o Comitê poderá convocar empregados da FEMAR e convidar pessoas estranhas ao quadro de pessoal para participar das reuniões, não lhes sendo dado direito de voto nas referidas questões.

Parágrafo único. O convite de pessoas estranhas ao quadro de pessoal da FEMAR somente poderá ser realizado mediante autorização do Diretor-Geral.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O presente Regimento e as suas eventuais alterações deverão ser aprovados pelo Conselho Executivo da FEMAR.

Parágrafo único. Este Regimento poderá ser revisto na íntegra, a qualquer tempo, com vistas à adequação dos seus termos à realidade da FEMAR, sem prejuízo de outras alterações.

Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da FEMAR, após manifestação da Assessoria Jurídica, se for o caso.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor por ocasião da sua publicação pelo Conselho Executivo.

Maricá, 11 de setembro de 2024

Marcelo Rosa Fernandes

Presidente do Conselho Executivo da FEMAR

